



## **EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA N° 02/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO**

O YACHT CLUBE DA BAHIA, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CLUBE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data e local abaixo indicados fará realizar processo aquisitivo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS** (compreendendo a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, confirmação, alterações, remissão e cancelamento de diárias conforme, datas, destinos, número de beneficiários e demais condições estabelecidas no Anexo I – Descrição do Objeto do presente Edital), em cumprimento ao conteúdo do Convênio nº 59 firmado pelo CLUBE com a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, doravante denominada simplesmente CBC, no dia 22 de dezembro de 2015, disponível no seguinte endereço eletrônico ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)), para participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, conforme descrito no presente Edital e em seus Anexos.

O presente processo aquisitivo e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital e pelos regulamentos aplicáveis às contratações firmadas a partir de recursos geridos pela CBC, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados ao CLUBE através da descentralização de recursos provenientes da CBC previsto na Lei Pelé nº 9.615 de 1998. O procedimento aquisitivo obedecerá, integralmente, aos termos do quanto pactuado nas cláusulas do Convênio nº 59, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC nº 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC nº 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC nº 06 de 07/07/2014, nº 10 de 30/10/2014 e nº 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC ([www.cbc-clubes.com.br](http://www.cbc-clubes.com.br)), que integram o presente, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério do CLUBE, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso aos participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.
- 1.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis



anteriores à data fixada para o acontecimento da sessão pública de preços, devendo a impugnação ser protocolada, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, na Comissão de Aquisição do Convênio nº 59, situada na sede do CLUBE, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001.

- 1.3. Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesse Edital.
- 1.4. Caberá à Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com encaminhamento por e-mail de cópia da resposta a todos os interessados.
- 1.5. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas na página eletrônica do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar formulação das propostas.
- 1.6. Não impugnado este Instrumento Convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 1.7. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site do CLUBE, ou retirado na íntegra entre os dias 25/05/2016 e 02/06/2016, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial (das 10h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min) na Comissão de Aquisição do Convênio nº 59, situada na sede do CLUBE, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001.
- 1.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

## **2. OBJETO**

- 2.1. Este processo de aquisição tem por objeto a contratação de prestação de serviço de hospedagem, por intermédio de operadora ou agência de viagens, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, marcação, confirmação, alterações, remissão e cancelamento do estimado em 376 (trezentos e setenta e seis) diárias conforme, datas, destinos, número de beneficiários e demais condições estabelecidas no Anexo I – Descrição do Objeto do presente Edital, visando atender às necessidades do YACHT CLUBE DA BAHIA em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais da modalidade olímpica de vela.
- 2.2. O Pregão se destina a selecionar a proposta mais vantajosa, que ofertar o menor preço global no serviço de operacionalização de reserva de hospedagem do quantitativo descrito acima, tendo como base as tarifas NET dos hotéis eventualmente cotados.
- 2.3. A taxa de operacionalização do serviço será devida proporcionalmente, em razão dos serviços de



agenciamento de hospedagem solicitados pelo CLUBE, conforme estimativa total abaixo:

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantitativo de Transações</b>	<b>Valor total de referência das diárias</b>
Hospedagem	376 diárias	R\$ 165.666,14

- 2.4. As quantidades estimadas e o valor total de referência das diárias foram baseados em competições dos Calendários de Entidades de Administração do Desporto de modalidades esportivas de 2015/2016 previstas no Convênio firmado pelo CLUBE. Desse modo, os valores informados são meramente estimativas, podendo, o quantitativo de transações acima referido e a descrição do objeto contida no Anexo I do presente Edital, a qualquer momento sofrer alteração de data, destino ou número de beneficiários, ou até mesmo o cancelamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso a quantidade e o valor não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.
- 2.5. Em relação aos itens previstos na tabela descritiva contida no Anexo I deste Edital, cujas datas das competições fixadas são anteriores à data de publicação do presente instrumento convocatório, adverte-se sobre a possibilidade de remanejamento para momento posterior, ao longo da execução do contrato.
- 2.6. Destaca-se que a categoria das acomodações estabelecidas no Anexo I deste Edital, de regra, deverá ser, no máximo, categoria 03 (três) estrelas, consoante classificação atribuída pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass).
- 2.7. As empresas estão obrigadas a apresentar proposta com o preço global do serviço de operacionalização para satisfação do objeto deste Edital, além da descrição do valor estimado para cada um dos itens descritos e especificados no Anexo I deste Edital.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. A despesa com a execução do objeto deste Processo de Aquisição, no que se refere ao custeio das diárias, é estimada em R\$ 165.666,14 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) e correrá à conta dos recursos orçamentários referentes ao Convênio nº 59 celebrado entre a CBC e o CLUBE, referente ao Projeto *Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação*.
- 3.2. A taxa de operacionalização será custeada integralmente com recursos do CLUBE, e as despesas



com as tarifas da hospedagem, serão custeadas mediante recursos descritos no item anterior.

- 3.3. O valor disposto acima é apenas uma estimativa de custo com as hospedagens durante o prazo da prestação de serviço, e, portanto, não representa qualquer garantia de repasse ao licitante vencedor, uma vez que os pagamentos se darão por compras efetivamente solicitadas e realizadas pelo CLUBE.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, regularmente estabelecidas no País e que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A empresa prestadora de serviço ou o seu representante legal deverá credenciar-se junto à Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 do CLUBE, com no **mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência** no dia, local e horário já previsto para o acontecimento da sessão pública de preços, onde se dará a abertura de envelopes da Documentação e Proposta, munido de Carta de Credenciamento (conforme modelo presente no Anexo II), documento credencial e documento de identidade oficial juntamente com:
- 4.2.1. **Declaração de Concordância** com o Edital, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital.
- 4.2.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo IV, do presente Edital.
- 4.3. Entende-se por documento credencial:
- 4.3.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa participante;
- 4.3.2. Procuração ou declaração da empresa, autenticada em cartório, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase deste Processo de Aquisição.
- 4.4. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela empresa participante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura de envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.
- 4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa participante.
- 4.6. A falta de credenciamento não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante



de se manifestar e responder em seu nome.

- 4.7. Não serão admitidas no Processo de Aquisição as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8. Não será permitida a participação no Processo de Aquisição de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 4.9. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupo de empresas.
- 4.10. É vedada a participação de entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais, razão pela qual deverá a empresa participante declarar essa isenção, nos moldes da **Declaração de Ausência de Impedimento para Recebimento de Recursos Federais** constante do Anexo VIII, estando a falsidade da declaração sujeita às consequências legais daí decorrentes.
- 4.11. Não poderá participar no Processo de Aquisição a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública direta ou indireta ou impedida legalmente.
- 4.12. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.13. Realizado o credenciamento dos concorrentes presentes, abrir-se-á a sessão pública de preços.

## **5. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. A empresa deverá contar com um sistema de informática que auxilie nas reservas de hospedagens.
- 5.2. O sistema deverá possuir um módulo gestor que gere, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de hotéis, a ser acessado através de senha por funcionário autorizado. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:
  - I - Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.
  - II - Consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.
  - III - Consulta e relatórios "On Line" dos valores totais das transações.
  - IV - Disponibilizar o "download" em formato texto / planilha de relatórios analíticos a ser parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.
  - V - Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e



integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao CLUBE.

VI - O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de Hospedagem serão efetivadas pelo CLUBE as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

VII - Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade de Salvador, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.

VIII - Ter um Gestor do contrato em Salvador, com telefone fixo ou 0800, para atendimento das demandas emergenciais.

- 5.3. A empresa deverá comprovar o registro no CADASTUR e apresentar o certificado no Ministério do Turismo.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. A proposta deverá conter o preço global do serviço de operacionalização para satisfação do objeto deste Edital, além da descrição do valor estimado para cada um dos itens descritos e especificados no Anexo I deste Edital.

- 6.1.1. O percentual resultante da relação entre o preço global indicado na proposta vencedora e o valor total da despesa estimada com a execução do objeto deste Processo de Aquisição será utilizado para fins de calcular a remuneração da empresa contratada quando da efetiva prestação do serviço.

- 6.2. As propostas serão apresentadas por escrito entregues em envelopes lacrados, trazendo na parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 – Proposta de preço referente ao EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” Nº 02/2016 – Convênio nº 59 – Yacht Clube da Bahia e CBC – Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 - (Razão Social e CNPJ da empresa participante) – A/C: Antônio Fernandes Neto**

- 6.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada e carimbada**, conforme Anexo IX.



- 6.4. O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, por valores fixos e irrevogáveis, nele embutidos os impostos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes.
- 6.5. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor total. Eventuais erros materiais podem ser corrigidos durante a sessão pelo Pregoeiro ou pelo Proponente.
- 6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:
  - a) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem o presente Edital;
  - b) Aceita as cláusulas e condições das regras e regulamentos aplicáveis, inclusive o conteúdo deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;
  - c) Tem condições e compromete-se a prestar o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.
- 6.8. As propostas que deixarem de atender a quaisquer das exigências constantes do presente Edital, serão passíveis de desclassificação.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que contiverem a oferta de quaisquer vantagens, que permitirem e/ou insinuarem a possibilidade de redução nos preços cotados, em relação os ofertados pelas demais concorrentes.
- 6.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto do presente Processo Aquisitivo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado ao CLUBE sem ônus adicional.
- 6.11. A presente contratação englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos: tributos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços, remunerações, despesas fiscais e financeiras, seguros e serviços adicionais que recaiam sobre o objeto da cotação prévia de preço. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 6.12. Não se incluem na presente contratação e seu respectivo preço, eventuais serviços prestados diretamente pela unidade hoteleira ao usuário/hóspede, tais como: serviços de quarto, serviços de recepção, serviços de restaurante do hotel, serviços de estacionamento, serviços de lavanderia, serviços de spa, dentre outros, os quais deverão ser cobrados diretamente do hóspede ressalvados



aqueles expressamente previstos na especificação do objeto constante do Anexo I deste Edital.

- 6.13. O CLUBE não remunerará a empresa vencedora, sob nenhuma hipótese, através de parcela equivalente à Taxa de Administração ou congêneres com recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC.
- 6.14. A proposta apresentada não poderá ser alterada quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outros aspectos que importem em modificação nos seus termos originais.

## **7. DO JULGAMENTO**

- 7.1. Será considerada vencedora a proposta de preço que atender às exigências deste edital e apresentar o menor valor de Custo Operacional global, para a prestação do serviço de agenciamento e reserva de Hospedagem pela tarifa NET para os atletas e comissão técnica das equipes desportivas do CLUBE.

- 7.2. O Julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Credenciamento dos proponentes presentes, oportunidade na qual deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, vetando-se, durante a Sessão, a manifestação de qualquer proponente que não atenda a esta condição;

II – abertura e verificação pelo Pregoeiro dos envelopes contendo as propostas de preços;

III – a critério do pregoeiro, classificação para a fase de lances verbais de todas as proponentes, na ordem do maior para o menor preço, ou classificação das empresas cuja proposta de preços encontre-se no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta mais vantajosa;

IV – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

V – realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de aquisição, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório, os seguintes procedimentos:

- a) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- b) Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se abstenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
- c) Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante;
- d) Aquele que não apresentar lance numa rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- e) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de



preço, classificadas para esta fase.

VI – Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar contra-proposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

VII – O pregoeiro, após encerrada a fase de lances verbais e observando o inciso VI deste item, ordenará as propostas em ordem crescente de preço, oportunidade na qual será aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação da primeira colocada;

VIII – Estando a documentação em conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, a Comissão de Aquisição declarará vencedora aquela de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

IX – Inabilitado o primeiro classificado para a fase de lances, o CLUBE convocará o segundo melhor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação, declarará, com a anuência dos demais membros da Comissão de Aquisição, a vencedora do certame, encaminhando o processo para a autoridade superior, para homologação e adjudicação.

7.3. Segue cronograma da sessão pública de preços:

**DATA: 03/06/2016 (sexta-feira).**

**HORA: 09h00min.**

**LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.**

**ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001.**

7.4. Aberta a sessão conforme dia e horário citado, não mais será permitida a entrada de interessados em participar do Processo de Aquisição como proponentes no recinto do trabalho. Ademais, eventuais atrasos ocasionados na abertura da sessão pela Comissão responsável por presidi-la não implicarão o adiamento da sessão, tampouco a exoneração dos proponentes interessados quanto ao cumprimento dos requisitos de participação exigidos neste Edital.

7.5. É facultado à Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, devendo marcar na oportunidade, data e horário para a nova sessão. O não comparecimento de qualquer das empresas participantes à nova sessão marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

7.6. As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais



ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço terão preferência na contratação, observado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou de Pequeno Porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 7.7. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será assegurado o direito de preferência.
- 7.8. A empresa que atender a todos os itens do presente Edital e for classificada em primeiro lugar será declarada vencedora.
- 7.9. A Comissão de Aquisição do Convênio nº 59, a qualquer tempo e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimento e/ou informações complementares, prospectos e similares para melhor avaliação, antes da definição do julgamento este Edital.
- 7.10. Quando todas as empresas proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 poderá fixar às empresas proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados e separados.
- 8.2. A documentação para habilitação será entregue em envelope separado e lacrado, trazendo na parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 02 – Documento de Habilitação referente ao EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” Nº 02/2016 – Convênio nº 59 – Yacht Clube da Bahia e CBC – Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 - (Razão Social e CNPJ da empresa participante) – A/C: Antônio Fernandes Neto**

- 8.3. O envelope destinado à habilitação deverá conter:

### **8.3.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) inscrição no Simples Nacional, quando for o caso;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando for o caso.

#### 8.3.2. **Qualificação Técnica:**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, conforme modelo presente no Anexo V;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de aquisição;

#### 8.3.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a empresa não for sediada na cidade de Salvador, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua cidade, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, quem comprovem a boa situação financeira da empresa, substituíveis, apenas para a empresa constituída há menos de um ano, por Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura do certame.
- c) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que porventura não mantiverem escrituração contábil que impeça o atendimento da letra “b” desse item, deverão apresentar o Anexo X devidamente preenchido juntamente com declaração de faturamento dos 12 últimos meses assinada por um contador e representante legal da empresa.
- d) para Microempreendedor Individual (MEI), que porventura não mantiver escrituração contábil que impeça o atendimento da letra “b” desse item, deverá apresentar cópia do Recibo de Entrega da Declaração Anual do SIMEI do último exercício; em caso de MEI constituído há menos de 13 meses, deverão apresentar declaração de faturamento dos últimos meses,



- desde a sua constituição, assinada por um contador e representante legal da empresa.
- e) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
  - f) a boa situação financeira da empresa, em qualquer caso, será aferida de acordo com os seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), verificados através de demonstração contábil do último exercício social da empresa. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer um dos índices relativos à boa situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

- 1) **Índice de Liquidez Geral – LG:** igual ou superior a 1 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE EXCETO O ATIVO PERMANENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{NÃO CIRCULANTE}}$$

- 2) **Índice de Liquidez Corrente (LC):** igual ou superior a 1 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 3) **Índice de Solvência Geral (SG):** igual ou superior a 1 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{NÃO CIRCULANTE}}$$

#### 8.3.4. **Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital (no caso do Distrito Federal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu

- ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal (ou Distrital, no caso do Distrito Federal) do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
  - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
  - e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo presente no Anexo VII;
  - f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
  - g) declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital e de que entregará toda a documentação exigida no prazo estipulado, conforme modelo presente no Anexo XI.
  - h) declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, conforme modelo presente no Anexo XII.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade na qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a apresentação da documentação regularizada, contados a partir da declaração da proponente como vencedora do certame. Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto neste parágrafo, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- a) Via original.
- b) Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- c) Por publicação em órgão de imprensa oficial;
- d) Em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados pelo setor competente da CBC ou do CLUBE com os documentos originais e declarado que "confere com o original".

8.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.6. A análise dos envelopes relativos à habilitação seguirá o procedimento descrito no item 6.2 deste instrumento.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**



- 9.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse fundamentado em interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à Autoridade Competente por meio da Comissão de Aquisição. A apresentação pormenorizada das razões deverá ser enviada por escrito, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 9.2. As razões do recurso serão encaminhadas à Autoridade Competente para o seu julgamento por meio da Comissão de Aquisição.
- 9.3. Somente os recursos relativos à declaração de vencedor terão efeito suspensivo.
- 9.4. Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela Comissão de Aquisição do Convênio nº 59.
- 9.6. Decairá o direito de interpor recurso ao participante que não se fizer legalmente representado durante a(s) sessão(ões).
- 9.7. A Comissão de Aquisição do Convênio nº 59 proferirá decisão de julgamento do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição, em sessão pública com local, data e horários a serem informados oportunamente.
- 9.8. O provimento de recursos pela Autoridade Competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. As decisões referentes à fase de julgamento das propostas e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)) devendo os prepostos presentes assinar rubrica à ata.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. O objetivo do presente Processo de Aquisição será adjudicado à empresa prestadora de serviços cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado do Processo de Aquisição oficializado/homologado às empresas participantes, e disponibilizado no website do CLUBE.
- 10.2. Uma vez homologado o resultado do Processo de Aquisição, à empresa vencedora será enviado contrato específico visando a execução do objeto deste Processo de Aquisição no termos da minuta



do contrato, Anexo XIII, que integra este Edital.

- 10.3. Caso seja de comum acordo, poderão ser realizados ajustes dentro da minuta apresentada.
- 10.4. Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de prestação de serviços.
- 10.5. Assim que a empresa vencedora receber tal contrato, a mesma deverá assinar e encaminhar ambas as vias dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem desse prazo iniciada conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo a correspondência. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CLUBE.
- 10.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital:
  - I- perda do direito à contratação;
  - II- suspensão do direito de contratar com o CLUBE por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.7. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, o CLUBE poderá convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar o Processo de Aquisição.
- 10.8. O CLUBE poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento do Processo de Aquisição.

## **11. DOS PRAZOS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como se considerarão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento do CLUBE.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços de intermediação de hospedagem terá como início a data de sua devida e tempestiva assinatura pelas partes contratantes, e como final o mesmo prazo fixado no Convênio que se pretende executar e seus eventuais aditivos.

## **12. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**



- 12.1. É de responsabilidade da empresa vencedora:
- I - Firmar o contrato no prazo e local indicado pelo CLUBE;
  - II - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento convocatório;
  - III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CLUBE;
  - IV - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CLUBE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
  - V - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
  - VI - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da proponente vencedora.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 12.3. É vedado à prestadora de serviços contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CLUBE.

### **13. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Os serviços de hospedagem serão executados nos termos das Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CLUBE, em consonância com a confirmação da realização das competições para as quais se pretende acomodação.
- 13.2. A Ordem de Serviço será expedida pelo CLUBE até 15 (quinze) dias antes da competição para a qual se pretende a acomodação e conterá informações relativas à:
- I - localidade da competição onde se pretende a acomodação;
  - II - quantidade de hóspedes e, em consequência, a especificação da hospedagem quanto à unidade de medida do quarto (singular, duplo ou triplo);
  - III - datas de ida e volta da competição e, em consequência, a quantidade de diárias;
  - IV - perímetro de localização do hotel em relação ao local onde ocorrerá a competição.
- 13.3. Expedida a Ordem de Serviço, a empresa contratada disporá do prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar por e-mail ao CLUBE o resultado de cotação do melhor preço para a solicitação de hospedagem, contendo orçamentos de, no mínimo, 03 (três) hotéis, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, observando sempre as promoções.
- 13.3.1. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado ou correspondência oficial do hotel, e que contenham as informações seguintes:
- a) Caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefone e CNPJ;



- b) A especificação detalhada do serviço orçado, conforme a Ordem de Serviço emitida, bem como a quantidade pretendida com a indicação dos valores unitários e total praticados para cada item;
- c) O nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;
- d) Data e local do orçamento;
- e) Prazo de validade da proposta;
- f) Não serão admitidas estimativas de preço obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

13.4. Do recebimento dos orçamentos, o CLUBE avaliará o melhor preço, de acordo com a sua conveniência e expedirá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a Autorização para Emissão de Reservas, mediante a qual deverá a empresa contratada, no prazo de 01 (um) dia útil, emitir reservas das diárias discriminadas na solicitação de hospedagem (Ordem de Serviço).

13.4.1. Na avaliação dos orçamentos cotados, o CLUBE se reserva ao direito de a seu juízo e critério, realizar pesquisas na localidade onde se pretende a acomodação e, identificada alguma incompatibilidade entre as informações apresentadas pela empresa contratada e aquelas efetivamente conferidas pelo CLUBE, este poderá, no mesmo prazo fixado para a expedição de Autorização para Emissão de Reservas, solicitar um novo orçamento, a ser entregue pela contratada no prazo de 1 (um) dia útil, que contemple determinadas condições a serem feitas pelo CLUBE, seja no tocante à localização do hotel, qualidade do serviço ofertado e/ou valor das diárias.

13.5. O descumprimento injustificado pela contratada dos prazos fixados nesta Cláusula que ensejar prejuízo ao CLUBE quanto à participação e/ou desempenho na respectiva competição indicada na Ordem de Serviço emitida, sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global ofertado na proposta do Pregão Presencial, elevando-se para 5% (cinco por cento) em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

#### **14. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O pagamento ao participante vencedor será realizado por Ordem de Serviço emitida e mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura do Serviço pela Operadora ou Agência de Viagens contratada juntamente com a Nota Fiscal da unidade hoteleira, prévia e devidamente atestadas pelo setor competente do CLUBE, no que concerne a regular execução do serviço.

14.2. O pagamento corresponderá a duas quantias distintas e inconfundíveis:

- I- Valor do serviço de hospedagem, tal como descrito na nota fiscal emitida pela unidade hoteleira, a ser custeado pelos recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC;



- II- Valor da taxa de operacionalização, concernente à remuneração da empresa contratada pelo serviço de intermediação, a ser custeado com recursos próprios do CLUBE, apurado proporcionalmente ao valor descrito no inciso I, aplicando-se o percentual de que trata o item 6.1.1 deste Edital.
- 14.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, após a confirmação da prestação dos serviços pelo CLUBE, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do atesto das Notas Fiscais.
- 14.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 14.5. Os pagamentos serão feitos exclusivamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento diretamente para terceiros.
- 14.6. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

***Pagamento em referência à prestação de serviços de Hospedagem por meio do Projeto de Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela, conforme Convênio n° 59/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.***

## **15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato que sucederá este Edital poderá ser rescindido em razão de:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
  - III - falência ou concordata da empresa contratada;
  - IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- 15.2. A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização à prestadora contratada, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste Edital e no instrumento contratual em anexo.

## **16. PENALIDADES**

- 16.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações



assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I - advertência,

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do CLUBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 16.2. As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e/ou do CLUBE.
- 16.3. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no presente Edital, a prestadora contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CLUBE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- 16.4. A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o CLUBE será calculada em até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 16.5. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à prestadora contratada, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 16.6. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do item 14.1 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa contratada, não sendo necessária a sua publicação.
- 16.7. A aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 14.1 acima realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à empresa contratada e publicada no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)), sem prejuízo da comunicação dos fatos correspondentes à CBC a fim de que adote as medidas que entender pertinentes.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. É facultada à Comissão de Aquisição do Convênio nº 59, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do



presente Edital.

- 17.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação posterior da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no presente Edital e não apresentados na sessão de recebimento dos envelopes.
- 17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta e documentação, não serão admitidos ao Processo de Aquisição os participantes retardatários.
- 17.5. O CLUBE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente Processo de Aquisição, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 17.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da cidade do Salvador, onde está a sede do CLUBE, com exclusão de qualquer outro.
- 17.7. Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos do Convênio que se pretende executar, o Regulamento de Compras da CBC e supletivamente o conteúdo da norma que rege os processos aquisitivos e contratações da Administração Pública, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 23 de maio de 2016.

---

Antônio Fernandes Neto  
Presidente da Comissão de Aquisição do Convênio nº 59.

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS

Modalidade	Etapa	Cidade da Competição	Especificação (Tipo de transporte, justificando inclusive a opção pela escolha, frente ao número de beneficiados, ou outras especificidades)	Unidade de Medida	Data de Ida (DD/MM/AAAA)	Data de Volta (DD/MM/AAAA)	Quant.	Nº de Diárias
Vela	3	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	04/02/2016	10/02/2016	5	6
Vela	4	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	06/03/2016	09/03/2016	5	3
Vela	5	FLORIANÓPOLIS	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	09/03/2016	16/03/2016	5	7
Vela	5	FLORIANÓPOLIS	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	09/03/2016	16/03/2016	3	7
Vela	6	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	02/04/2016	06/04/2016	2	4
Vela	6	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	02/04/2016	06/04/2016	3	4
Vela	7	BÚZIOS	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	03/06/2016	07/06/2016	5	4
Vela	7	BÚZIOS	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	03/06/2016	07/06/2016	3	4
Vela	8	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	04/09/2016	08/09/2016	4	4
Vela	8	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	04/09/2016	08/09/2016	6	4



Vela	9	JOÃO PESSOA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	04/09/2016	08/09/2016	3	4
Vela	10	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	08/10/2016	12/10/2016	5	4
Vela	10	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	08/10/2016	12/10/2016	3	4
Vela	11	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	09/10/2016	13/10/2016	1	4
Vela	11	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	09/10/2016	13/10/2016	4	4
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	30/10/2016	03/11/2016	1	4
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	30/10/2016	03/11/2016	1	4
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	30/10/2016	03/11/2016	1	4
Vela	13	PORTO BELO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	31/10/2016	08/11/2016	3	8
Vela	14	PORTO ALEGRE	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	12/11/2016	16/11/2016	1	4
Vela	14	PORTO ALEGRE	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	12/11/2016	16/11/2016	4	4
Vela	15	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	14/12/2016	21/12/2016	1	7
Vela	15	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM	Quarto duplo	14/12/2016	21/12/2016	2	7



			CAFÉ					
Vela	16	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	14/12/2016	21/12/2016	1	7
Vela	16	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	14/12/2016	21/12/2016	5	7



## ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

### (Papel Timbrado da Empresa)

Por este instrumento, a empresa ....., CNPJ ....., (indicar e-mail para contato), com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Senhor(a) ..... portador(a) do CPF nº ..... e carteira de identidade nº..... expedida em .../.../..., por ....., (estado civil) ....., outorgando-lhe plenos e especiais poderes para representá-la no Processo de Aquisição referente ao EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento no Processo de Aquisição e tudo mais, que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(nome completo e número da identidade do declarante com identificação completa dele e da empresa e em papel timbrado da empresa)



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA** para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, está de pleno acordo com as condições estabelecidas para este Processo de Aquisição conforme EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, às quais se submete incondicional e integralmente. Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016

**(Identificação completa do representante do Processo de Aquisição)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa)** doravante denominada **(Nome Fantasia)**, para fins do disposto no item 4.2.2 do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 foi elaborada de maneira independente pela **(Nome Fantasia)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 quanto a participar ou não da referido Processo de Aquisição;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 antes da adjudicação do objeto do referido Processo de Aquisição;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CLUBE antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA** para todos os fins de direito, inclusive de comprovação, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as condições constantes no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 e em seus ANEXOS, bem como que conhece as especificações do objeto do presente Processo de Aquisição, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA** sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto à UNIÃO FEDERAL, ESTADOS ou aos MUNICÍPIOS, bem como, não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, no âmbito municipal, estadual ou federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, para fins do disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

**Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016**

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA**, para fins do cumprimento do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, assim como disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )Sim (  )Não.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS  
FEDERAIS**

**Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016**

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA** sob as penas da lei que não se encontra impedida de receber recursos federais, pois informa estar com documentação na mais perfeita ordem e rigorosamente em dia.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



## ANEXO IX – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao

YACHT CLUBE DA BAHIA – Comissão de Aquisição do Convênio n° 59  
Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001  
Att. Antônio Fernandes Neto

Ref.: Processo de Aquisição EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016

**PROPONENTE:**

(razão social da empresa);  
(nome fantasia);  
(CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);  
(inscrição estadual);  
(endereço completo, número de telefone, fax);  
(nome e número do Banco);  
(número da Agência);  
(número/tipo de operação);  
(número da conta bancária);

**ASSUNTO:** PROPOSTA COMERCIAL

Ilmos. Senhores da Comissão de Aquisição do Convênio n° 59,

Conforme disposto no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, apresentamos Proposta Comercial para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, compreendendo a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, confirmação, alterações, remissão e cancelamento de diárias conforme datas, destinos, número de beneficiários e demais condições estabelecidas pelo Yacht Clube da Bahia, a saber:** (descrever itens), de acordo com as informações abaixo colacionadas:

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Condição de pagamento: conforme exigência do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016.



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_.**

- Declara que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas ao processo aquisitivo supra, que integrará o ajuste correspondente, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, demais legislações que regulamentem a matéria e do Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC nº. 02/2013 e posteriores alterações).

- Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- Declara, ainda que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.

b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação.

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Local e data:

Nome do responsável pelo orçamento:

Cargo do responsável pelo orçamento:

Assinatura do responsável pelo orçamento:

Carimbo da empresa:

**Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da empresa com todas as características do objeto e exigências constantes do Edital.**



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016**

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA**, pra fins do disposto nos subitens XXXXX, ambos do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE REUNIÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA** sob as penas da lei que reúne todas as condições de habilitação exigidas no Edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



---

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 02/2016**

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., **DECLARA** sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa proponente, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).



## ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro, o Sr. Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., CEP ....., Fone: ....., Fax: ....., e-mail ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada na forma de seu contrato social por ....., RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, têm entre si ajustado a prestação de serviços de hospedagem, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº 59 firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de intermediação de hospedagem, compreendendo a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, confirmação, alterações, remissão e cancelamento de 376 (trezentos e setenta e seis) diárias, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 02/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Modalidade	E t a p a	Cidade da Competição	Especificação (Tipo de transporte, justificando inclusive a opção pela escolha, frente ao número de beneficiados, ou outras especificidades)	Unidade de Medida	Data de Ida (DD/MM/AAAA)	Data de Volta (DD/MM/AAAA)	Q u a n t.	Nº de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
Vela	3	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	04/02/2016	10/02/2016	5	6	....	....
Vela	4	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	06/03/2016	09/03/2016	5	3	....	....
Vela	5	FLORIANÓPOLIS	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	09/03/2016	16/03/2016	5	7	....	....
Vela	5	FLORIANÓPOLIS	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	09/03/2016	16/03/2016	3	7	....	....



Vela	6	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	02/04/2016	06/04/2016	2	4	....	....
Vela	6	RIO DE JANEIRO	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	02/04/2016	06/04/2016	3	4	....	....
Vela	7	BÚZIOS	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	03/06/2016	07/06/2016	5	4	....	....
Vela	7	BÚZIOS	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	03/06/2016	07/06/2016	3	4	....	....
Vela	8	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	04/09/2016	08/09/2016	4	4	....	....
Vela	8	SÃO PAULO	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	04/09/2016	08/09/2016	6	4	....	....
Vela	9	JOÃO PESSOA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	04/09/2016	08/09/2016	3	4	....	....
Vela	10	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	08/10/2016	12/10/2016	5	4	....	....
Vela	10	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	08/10/2016	12/10/2016	3	4	....	....
Vela	11	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	09/10/2016	13/10/2016	1	4	....	....
Vela	11	PAULISTA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	09/10/2016	13/10/2016	4	4	....	....
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	30/10/2016	03/11/2016	1	4	....	....
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	30/10/2016	03/11/2016	1	4	....	....
Vela	12	NOVA LIMA	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	30/10/2016	03/11/2016	1	4	....	....
Vela	13	PORTO BELO	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	31/10/2016	08/11/2016	3	8	....	....
Vela	14	PORTO ALEGRE	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	12/11/2016	16/11/2016	1	4	....	....
Vela	14	PORTO ALEGRE	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	12/11/2016	16/11/2016	4	4	....	....
Vela	15	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	14/12/2016	21/12/2016	1	7	....	....
Vela	15	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto duplo	14/12/2016	21/12/2016	2	7	....	....
Vela	16	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE STANDARD COM CAFÉ	Quarto individual	14/12/2016	21/12/2016	1	7	....	....



Vela	16	NITERÓI	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO STANDARD COM CAFÉ	Quarto triplo	14/12/2016	21/12/2016	5	7	....	....
<b>TOTAL GERAL</b>										....

**Parágrafo Primeiro** - As quantidades estimadas e o valor total de referência das diárias foram baseados em competições dos Calendários de Entidades de Administração do Desporto de modalidades esportivas de 2015/2016. Desse modo, os valores informados são meramente estimativas, podendo a descrição do objeto, a qualquer momento sofrer alteração de data, destino ou número de beneficiários, ou até mesmo o cancelamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso a quantidade e o valor não sejam atingidos durante o prazo de vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Destaca-se que a categoria das acomodações estabelecidas na tabela descritiva acima, de regra, deverá ser, no máximo, categoria 03 (três) estrelas, consoante classificação atribuída pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass).

**Parágrafo Terceiro** - Em relação aos itens previstos na tabela descritiva contida no Anexo I deste Edital, cujas datas das competições fixadas são anteriores a data de publicação do presente instrumento convocatório, adverte-se sobre a possibilidade de remanejamento para momento posterior, ao longo da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Durante a vigência do contrato as especificações descritas no caput deste artigo poderão sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CLUBE, independentemente de motivação.

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.** O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 59/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 59, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN’s CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todos disponíveis no site da CBC ([www.cbc.com.br](http://www.cbc.com.br)).

**CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.** O prazo de vigência do contrato de prestação do serviço de intermediação de hospedagem terá como início a data de sua devida e tempestiva assinatura pelas partes contratantes, e como final o mesmo prazo fixado no Convênio que se pretende executar e seus eventuais aditivos.

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.**



**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados nos termos das Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CLUBE, em consonância com a confirmação da realização das competições para as quais se pretende acomodação.

**Parágrafo Segundo** - A Ordem de Serviço será expedida pelo CLUBE até 15 (quinze) dias antes da competição para a qual se pretende a acomodação e conterá informações relativas à:

- I- Localidade da competição onde se pretende a acomodação;
- II- Quantidade de hóspedes e, em consequência, a especificação da hospedagem quanto à unidade de medida do quarto (singular, duplo ou triplo);
- III- Datas de ida e volta da competição e, em consequência, a quantidade de diárias;
- IV- Perímetro de localização do hotel em relação ao local onde ocorrerá a competição.

**Parágrafo Terceiro** - Expedida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para encaminhar por e-mail ao CLUBE o resultado de cotação do melhor preço para a solicitação de hospedagem, contendo orçamentos de no mínimo 3 (três) hotéis, quando houver, observando sempre as promoções.

**Parágrafo Quarto** - Do recebimento dos orçamentos, o CLUBE avaliará o melhor preço de acordo com a sua conveniência e expedirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, Autorização para Emissão de Reservas, mediante a qual deverá a CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia útil, emitir reservas das diárias discriminadas na solicitação de hospedagem (Ordem de Serviço).

**Parágrafo Quinto** - Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado ou correspondência oficial do hotel, e que contenham as informações seguintes:

- I- Caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefone e CNPJ;
- II- A especificação detalhada do serviço orçado, conforme a Ordem de Serviço emitida, bem como a quantidade pretendida com a indicação dos valores unitários e total praticados para cada item;
- III- O nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;
- IV- Data e local do orçamento;
- V- Prazo de validade da proposta;
- VI- Não serão admitidas estimativas de preço obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Parágrafo Sexto** - Na avaliação dos orçamentos cotados, o CLUBE se reserva ao direito de a seu juízo e critério, realizar pesquisas na localidade onde se pretende a acomodação e, identificada alguma incompatibilidade entre as informações apresentadas pela empresa CONTRATADA e aquelas efetivamente conferidas pelo CLUBE, este poderá, no mesmo prazo fixado para a expedição de Autorização para Emissão de Reservas, solicitar um novo orçamento, a ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) dia útil, que contemple determinadas condições a serem feitas pelo CLUBE, seja no



tocante à localização do hotel, qualidade do serviço ofertado e/ou valor das diárias.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento injustificado pela CONTRATADA dos prazos fixados nesta Cláusula que ensejar prejuízo ao CLUBE quanto à participação e/ou desempenho na respectiva competição indicada na Ordem de Serviço emitida, sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global ofertado na proposta do Pregão Presencial, elevando-se para 5% (cinco por cento) em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** São obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência do CLUBE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- II- Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis \ (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na cidade do Salvador – Ba, como quando for na cidade onde estiver localizada a CONTRATADA;
- III- Realizar pesquisa de cotação do melhor preço para cada solicitação de hospedagem do CLUBE (Ordem de Serviço), observando sempre as promoções e o mínimo de 3 (três) hotéis, quando houver.
- IV- Emitir reserva da hospedagem somente quando estiver autorizada pelo CLUBE.
- V- Entregar as reservas de hospedagem em até 1 (um) dia útil após a expedição da Autorização para Emissão de Reservas pelo CLUBE.
- VI- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CLUBE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- VII- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente à CLUBE ou a terceiros, seja por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos na execução do contrato, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- VIII- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- IX- Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato, aplicando o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 02/2016;
- X- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.
- XI- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CLUBE;



- XII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIII- Reparar, corrigir, adequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIV- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de reduções de preço, concedidos pelos hotéis;
- XV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.
- XVI- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.
- XVII- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.** São obrigações do CLUBE:

- I- Subsidiar a CONTRATADA com as informações técnicas necessárias para a prestação do serviço de hospedagem.
- II- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- III- Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação dos serviços, se aprovados.
- IV- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço de hospedagem, objeto do contrato.
- V- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DA EMPRESA.** O sistema deverá possuir um módulo gestor que gerencie, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de hotéis. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

- I- Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.
- II- Consulta do histórico das transações efetuadas no sistema.
- III- Consulta e relatórios "On Line" dos valores totais das transações.
- IV- Disponibilizar o "download" em formato texto de relatórios analíticos a ser parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.
- V- Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao CLUBE.
- VI- O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de



indisponibilidade temporária do sistema, requisições de hospedagem serão efetivadas pelo CLUBE as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão de hospedagem em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO.** O valor a ser pago para o cumprimento do objeto contratado é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro** - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todas as diárias tais como especificadas, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Não se incluem na presente contratação e seu respectivo preço, eventuais serviços prestados diretamente pela unidade hoteleira ao usuário/hóspede, tais como: serviços de quarto, serviços de recepção, serviços de restaurante do hotel, serviços de estacionamento, serviços de lavanderia, serviços de spa, dentre outros, os quais deverão ser cobrados diretamente do hóspede ressalvados aqueles expressamente previstos na especificação do objeto constante Cláusula Primeira - Objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O CLUBE não remunerará a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, através de parcela equivalente à Taxa de Administração ou congênere com recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC.

**Parágrafo Quarto** - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Quinto** - O CLUBE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização.

**Parágrafo Sexto** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sétimo** - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Oitavo** - O pagamento ao participante vencedor será realizado por Ordem de Serviço emitida e mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura do Serviço pela Operadora ou Agência de Viagens contratada



juntamente com a Nota Fiscal da unidade hoteleira, prévia e devidamente atestadas pelo setor competente do CLUBE, no que concerne a regular execução do serviço.

**Parágrafo Nono** - O pagamento corresponderá a duas quantias distintas e inconfundíveis:

- I- Valor do serviço de hospedagem, tal como descrito na nota fiscal emitida pela unidade hoteleira, a ser custeado pelos recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC;
- II- Valor da taxa de operacionalização, concernente à remuneração da empresa contratada pelo serviço de intermediação, a ser custeado com recursos próprios do CLUBE, apurado proporcionalmente ao valor descrito no inciso I deste parágrafo, aplicando-se o percentual resultante da relação entre o preço global indicado pelo CONTRATADO na proposta que venceu o Pregão Presencial nº 02/2016 e o valor total da despesa estimada no item 3.1 do respectivo Edital.

**Parágrafo Décimo** - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, após a confirmação da prestação dos serviços pelo CLUBE, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do atesto da Fatura, respeitando os dados abaixo da CONTRATADA:

Banco: .....  
Agenda: .....  
Conta: .....  
Favorecido: .....

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

***Pagamento em referência à prestação de serviços de Hospedagem por meio do Projeto de Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 59/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.***

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os pagamentos serão feitos exclusivamente para a CONTRATADA, não sendo permitido pagamento direto para os hotéis.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA



deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Sexto** - A taxa de operacionalização será custeada integralmente com recursos do contratante, e as despesas com as tarifas da hospedagem, serão custeadas mediante recursos liberados nos termos do Convênio nº 59/2015, firmado com a CBC, em atendimento ao Projeto *Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação* descritos no item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo** - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade do serviço prestado e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua fruição pelo CLUBE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE ou os seus associados ou os seus atletas ou comissão técnica, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HIPÓTESES DE RESCISÃO.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e



prazos;

II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

III - falência ou concordata da CONTRATADA;

IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI – a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único** - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização à CONTRATADA, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro** - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

**Parágrafo Segundo** - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do *caput* desta cláusula realizar-



se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).

\_\_\_\_\_  
**Contratante: Yacht Clube da Bahia**  
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

\_\_\_\_\_  
**Contratado: .....**  
(indicar CNPJ)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 01**  
(nome completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 02**  
(nome completo e CPF)